

Benefícios Previdenciários e serviços que necessitam de agendamento

| Solicitados diretamente ao setor de atendimento | | | | | | | Perícia Médica obrigatória | | | Benefício Assistencial | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|--|---|--|--|---|------|-----|--|---|--|--|---|--|--|
| BENEFÍCIO | Aposentadoria por Tempo de Contribuição | Aposentadoria por Idade | Aposentadoria Especial | Auxílio-Reclusão | Pensão por Morte | Salário-Maternidade | Aposentadoria por Invalidez | Auxílio-Doença | Auxílio-Acidente | Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social | | | | | | | | | |
| BENEFICIÁRIOS | A segurada aos 30 anos de contribuição e o segurado aos 35 anos de contribuição, independentemente de idade. | Trabalhadores urbanos aos 65 anos de idade (homens) e aos 60 anos de idade (mulheres). Trabalhadores rurais podem requerer o benefício aos 60 anos (homens) e 55 anos (mulheres). | Segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. | Dependentes do segurado que se encontra preso/recluso em regime fechado ou semiaberto. | Dependentes do segurado que falecer. | A segurada, por um período de até 120 dias, em razão de parto ou adoção. | Segurados incapacitados definitivamente (por doença ou acidente) para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. | Segurados temporariamente incapacitados para o trabalho por motivo de doença ou acidente. | Segurados vítimas de acidente do qual resultam sequelas que reduzem permanentemente a capacidade para o trabalho. | <ul style="list-style-type: none"> Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa. Benefício do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, operacionalizado pelo INSS. | | | | | | | | | |
| REQUISITOS | <ul style="list-style-type: none"> Comprovar o tempo mínimo de contribuição: 35 anos (homens) e 30 anos (mulheres) Aposentadoria por Tempo de Contribuição Proporcional Somente poderá requerer o segurado filiado à Previdência em 16/12/1998, devendo combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima, conforme a Lei. Carência Segurados filiados até 25/07/1991 precisam comprovar número mínimo de meses conforme tabela abaixo. Segurados filiados a partir de 25/07/1991 precisam comprovar 180 meses de carência. | <ul style="list-style-type: none"> Atingir a idade mínima para a concessão do benefício. Carência Segurados filiados até 25/07/1991 precisam comprovar número mínimo de meses de contribuição conforme tabela abaixo. Segurados filiados a partir de 25/07/1991 precisam comprovar 180 meses de contribuição. | <ul style="list-style-type: none"> Comprovar o tempo trabalhado e a efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação desses agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período exigido para a concessão do benefício. O tempo de contribuição depende da atividade exercida. Pode ser de 15, 20 ou 25 anos. | <ul style="list-style-type: none"> O segurado deve estar vinculado à Previdência Social na data da reclusão para que os dependentes tenham direito ao benefício. Não é exigida carência. Os dependentes devem apresentar ao INSS, a cada três meses, documento emitido por autoridade competente que comprove que o segurado continua preso. Grupos de dependentes 1) Cônjuge, companheiro ou companheira, filho não emancipado, até 21 anos de idade, ou filho inválido de qualquer idade 2) Pais 3) Irmão não emancipado, de qualquer condição, até 21 anos de idade, ou inválido de qualquer idade | <ul style="list-style-type: none"> O segurado deve estar vinculado à Previdência Social na data do óbito para que os dependentes tenham direito ao benefício. Não é exigida carência. | <ul style="list-style-type: none"> Empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa – não é exigida carência.. Contribuinte individual, facultativa e desempregada – 10 meses de contribuição. Segurada Especial - 10 meses de exercício de atividade rural anteriores ao início do benefício. Em caso de adoção, a duração do benefício depende da idade da criança: até 1 ano de idade – 120 dias de 1 a 4 anos de idade – 60 dias de 4 a 8 anos de idade – 30 dias | <ul style="list-style-type: none"> O segurado deve estar vinculado à Previdência Social para ter direito ao benefício. Carência 12 contribuições anteriores à data da concessão do benefício, sem perda da qualidade de segurado. Se a invalidez for causada por acidente ou doença que não exige carência, o benefício é concedido independentemente do número de contribuições. | <ul style="list-style-type: none"> O segurado empregado, deverá estar afastado do trabalho por mais de 15 dias (até esse período, a remuneração fica a cargo do empregador). Os demais segurados têm direito ao benefício a contar da data de início da incapacidade, se esta for inferior a 30 dias da entrada do pedido. Carência 12 contribuições anteriores à data da concessão do benefício, sem perda da qualidade de segurado. Em caso de acidente ou doença que não exige carência, o benefício é concedido independentemente do número de contribuições. | <ul style="list-style-type: none"> O segurado deverá estar vinculado à Previdência Social para ter direito ao benefício. Não é exigida carência. | <ul style="list-style-type: none"> Comprovar renda mensal bruta familiar que, dividida pelo número de seus integrantes, deve ter valor inferior a 1/4 do salário mínimo. Não receber outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime. Ser brasileiro nato ou naturalizado, domiciliado no Brasil. Nos casos de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, será realizada Avaliação Médica e Social. Nos casos de Benefício Assistencial à Pessoa Idosa, é preciso ter idade mínima de 65 anos na data do requerimento. | | | | | | | | | |
| DOCUMENTAÇÃO (Se for o caso, além de documento de identificação com foto) | Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP ou número de inscrição do contribuinte Individual/facultativo/empregado doméstico), CPF e Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição. | NIT, CPF, Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição e Certidão de Nascimento ou Casamento. | NIT, CPF, Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). | Documento de identificação com foto do segurado e dos dependentes, NIT, CPF, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento dos filhos, Certidão de Casamento e documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão. | NIT, CPF, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento dos filhos, Certidão de Casamento e Certidão de Óbito. | NIT, CPF, Carteira de Trabalho e Certidão de Nascimento da criança ou guarda judicial para adoção ou Atestado Médico. | <ul style="list-style-type: none"> NIT, CPF, Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição. No caso do segurado empregado, é necessária declaração da empresa com a data do último dia trabalhado. Observação <ul style="list-style-type: none"> Na data da realização da perícia médica, o segurado poderá apresentar exames e outros documentos médicos (se houver). É necessário agendamento em caso de Pedido de Prorrogação e Pedido de Reconsideração para benefícios por incapacidade. O segurado precisa informar o número do Requerimento do Benefício. | <ul style="list-style-type: none"> Na data da realização da perícia médica, o segurado poderá apresentar exames e outros documentos médicos (se houver). É necessário agendamento em caso de Pedido de Prorrogação e Pedido de Reconsideração para benefícios por incapacidade. O segurado precisa informar o número do Requerimento do Benefício. | <ul style="list-style-type: none"> Somente é devido ao trabalhador avulso, segurado especial e segurado empregado (exceto o doméstico). | NIT, CPF, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a); comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar, comprovante de tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos e documentos do representante legal, se for o caso. | | | | | | | | | |
| RESTRIÇÕES | <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th colspan="2">TABELA DE CARÊNCIA</th> </tr> <tr> <th>ANO</th> <th>MESES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2009</td> <td>168</td> </tr> <tr> <td>2010</td> <td>174</td> </tr> <tr> <td>2011</td> <td>180</td> </tr> </tbody> </table> | | TABELA DE CARÊNCIA | | ANO | MESES | 2009 | 168 | 2010 | 174 | 2011 | 180 | | <ul style="list-style-type: none"> Somente para casos de regime fechado ou semiaberto e cujo último salário de contribuição do não ultrapasse valor definido anualmente em Portaria Ministerial. Havendo dependentes de um grupo, os demais não têm direito ao benefício. Dependentes do 2º e 3º grupos devem comprovar que dependiam economicamente do segurado. | <ul style="list-style-type: none"> Caso o requerimento ocorra após 30 dias da data do falecimento, os dependentes - exceto com menos de 16 anos de idade e os maiores inválidos - receberão a partir da data do requerimento. | <ul style="list-style-type: none"> A segurada, na data do parto, deve estar vinculada à Previdência Social. Desde 14 de junho de 2007, a trabalhadora desempregada que mantenha a qualidade de segurada também tem direito ao salário-maternidade, porém só poderá requerer o benefício a partir do nascimento da criança. | <ul style="list-style-type: none"> Não tem direito ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade. | | |
| TABELA DE CARÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ANO | MESES | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2009 | 168 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2010 | 174 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2011 | 180 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇO | Acerto de Dados Cadastrais | Acerto de Atividade e/ou Acerto de Inscrição | Acerto de Recolhimento | Acerto de Vínculos e Remunerações | Certidão de Tempo de Contribuição. (para funcionários públicos) | Cadastro de Senha – CADSENHA (para obtenção de informações pessoais ou do benefício pelo portal) | Pecúlio (Para períodos anteriores a abril de 1994) | | | | | | | | | | | | |
| DOCUMENTAÇÃO (Além de documento de identificação com foto) | NIT, CPF e Carteira de Trabalho | NIT, CPF, Carteira de Trabalho, carnês e guias de recolhimento | NIT, CPF e guias de recolhimento | NIT, CPF, Carteira de Trabalho, carnês e guias de recolhimento | NIT, CPF e Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição | NIT e CPF | NIT, CPF e Carteira de Trabalho | | | | | | | | | | | | |



Serviços sem necessidade de agendamento

| SERVIÇO | 2ª via do Extrato para Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) | Transferência de Benefício (nos casos de mudança de endereço do beneficiário ou pensionista) | 2ª via da Carta de Concessão e Memória de Cálculo | Formulários para Requerimento de Benefícios | 2ª via do Extrato de Pagamento de Benefícios | Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – vínculos e remunerações | Orientação e Informação sobre Benefícios | Orientação e Informação sobre o Contribuinte Individual | Confirmação de Recebimento do Aviso de Aposentadoria por Idade | Inscrição junto à Previdência Social | Salário-Família | Consulta Situação do Requerimento de Benefício | Alteração de Endereço do Beneficiário ou Pensionista no Cadastro do INSS |
|---|---|--|---|---|--|---|--|---|--|--------------------------------------|---|---|--|
| DOCUMENTAÇÃO (Além de documento de identificação com foto) | | Comprovante de endereço. | NIT e CPF. | Nenhum | | NIT e CPF | | | | CPF | NIT, CPF, Carteira de Vacinação dos filhos abaixo de 14 anos, Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar. | Número do Requerimento de Benefício | |
| ONDE SOLICITAR | Central 135, Internet ou Agência da Previdência Social | Agência da Previdência Social | Internet ou Agência da Previdência Social | | Internet (mediante senha) ou Agência da Previdência Social | | | | Central 135, Internet ou Agência da Previdência Social | | Agência da Previdência Social | Central 135, Internet ou Agência da Previdência Social. | |

Informações: ligue para a Central 135 ou acesse www.previdencia.gov.br